



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para a realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Agronomia, com base na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação/MEC, de 2 de fevereiro de 2006 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia; na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; na Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016, que regulamenta os estágios curriculares dos(as) alunos(as) dos cursos de graduação da UFSC e na Resolução 17/Cun/1997, de 30 de setembro de 1997, que regulamenta os cursos de graduação da UFSC.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado, também denominado de estágio final ou de conclusão, concebido como conteúdo curricular obrigatório, é um conjunto de atividades de formação programadas e diretamente supervisionadas por membros do corpo docente da instituição formadora, que procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

Art. 3º O currículo do Curso de Agronomia possui uma disciplina de caráter obrigatório relacionada a estágios: AGR5004 - Estágio Curricular Supervisionado, que deve ser cursada na 10ª Fase, e duas optativas AGR5041 - Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5043 - Estágio Curricular Supervisionado II. A carga horária das duas optativas juntas equivalem a carga horária da AGR5004.

Parágrafo único. As atividades relacionadas a cada uma destas disciplinas serão realizadas no semestre em que o(a) aluno(a) matriculou-se para tal, ficando vetada a validação de estágios realizados anteriormente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado é o período de exercício pré-profissional, no qual o(a) aluno(a) do Curso de Graduação em Agronomia permanece em contato direto com o campo de trabalho, desenvolvendo atividades profissionais programadas, avaliáveis, com duração limitada e orientação docente da instituição e supervisão de profissional habilitado no campo de estágio, de modo a permitir que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 5º São finalidades do estágio:

I - complementar a formação acadêmica em campos profissionais de conhecimento específicos de interesse do(a) estagiário(a);

II - proporcionar ao(à) aluno(à) a oportunidade de conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;

III - oferecer ao(à) aluno(a) a oportunidade de realizar uma auto avaliação de sua preparação para atuar no campo de trabalho, identificando lacunas de conhecimento ou deficiências em sua formação.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 6º Constituem campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com a área de atuação do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a), no Brasil ou no exterior, ofertadas por:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - unidades universitárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º As atividades desenvolvidas no campo de trabalho pelos(as) alunos(as) serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do projeto pedagógico do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I - comprovação de matrícula e frequência regular do(a) aluno(a) no Curso de Agronomia, atestadas pela UFSC;

II - celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a concedente ou o profissional que oferece o estágio e a UFSC;

III - formalização de termo de compromisso de estágio entre o(a) aluno(a) ou seu representante ou assistente legal, quando ele(a) for absoluta ou relativamente incapaz, a organização ou o(a) profissional concedente do estágio e a UFSC;

IV - compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do(a) aluno(a);

V - inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da UFSC, o SIARE;

VI - orientação, planejamento, acompanhamento e avaliação, pelo(a) Professor(a) Orientador(a), do programa de atividades de estágio;

VII - acompanhamento, pelo(a) Supervisor(a) vinculado ao campo de estágio, do programa de atividades de estágio.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria UFSC.

§ 2º A realização de estágio em campos de estágio da UFSC não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3º O início das atividades do(a) aluno(a) na condição de estagiário(a) ficará condicionada à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

§ 4º O estágio não poderá ser concedido quando houver relação de parentesco do estudante com sócios da empresa, chefe, supervisor do estágio ou profissional que oferece o estágio, assim entendidos: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

§ 5º Para cumprir o previsto no parágrafo anterior, o aluno, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração informando que não possui vínculo de parentesco com sócios da empresa, chefe, supervisor do estágio ou profissional que oferece o estágio.

Seção II

Do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Art. 8º O termo de compromisso de estágio a que se refere o inciso III do art. 7º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - identificação do(a) estagiário(a), do curso, do(a) Professor(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a);

II - qualificação e assinatura dos subscritores;

III - período de realização do estágio;

IV - o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

V - o recesso a que tem direito o(a) estagiário(a);

VI - carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo(a) estagiário(a);

VII - menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII - número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;

IX - Plano de Atividades de Estágio (PAE) compatível com o projeto pedagógico do curso, cujo preenchimento deve observar as orientações do(a) Coordenador(a) de Estágio.

§ 1º O Plano de Atividades de Estágios a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado.

§ 2º Nos casos de estágio realizado no Brasil e quando não houver pagamento de bolsa ao(a) estagiário(a), a responsabilidade pela contratação do seguro que faz menção o inciso VIII deste artigo será assumida pela UFSC.

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior caberá ao(a) aluno(a)

providenciar a contratação do seguro.

Art. 9º Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

I - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a);

II - vivência efetiva de situações reais de trabalho no campo profissional;

III - avaliação pelo(a) Supervisor(a) das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 10. A Coordenação de Estágios é um órgão de apoio da Coordenação do Curso de Agronomia, responsável por gerenciar os estágios não obrigatórios e estágio curricular supervisionado.

Art. 11. A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), ambos pertencentes ao quadro de professores do curso de Agronomia e aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) de Estágios exercerão a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) por mais um período.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) de Estágios será atribuída carga horária semanal de 10 horas, através de portaria. Ao(À) Subcoordenador(a) será atribuída carga horária semanal de 2 horas, através de portaria.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágios:

I - elaborar o Plano de Ensino da disciplina AGR5004 - Estágio Curricular Supervisionado;

II - analisar as solicitações de registro de estágio no SIARE;

III - aprovar o Plano de Atividades de Estágio (PAE) no SIARE;

IV – assinar, por último, os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e encaminhar para providências à Secretaria de Estágios;

V - implementar instrumentos de orientação e de formação de acordo com as necessidades vigentes no contexto acadêmico;

VI - executar a política de Estágios da UFSC, de acordo com os objetivos do Curso de Agronomia;

VII - em conjunto com os(as) Professores(as) Orientadores(as), propor, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio;

VIII - estimular e orientar sobre convênios de interesse do curso de Agronomia;

IX - analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido nos Artigos 6º e 7º deste Regulamento;

X - manter sob seu controle a documentação referente às atividades da Coordenação de Estágios;

XI - ao findar seu mandato, apresentar ao Colegiado do Curso e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;

XII - integrar o Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia;

XIII - representar a Coordenação de Estágios do Curso de Agronomia junto à PROGRAD;

XIV - exercer demais atividades relacionadas ao estágio, atribuídas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do(a) Coordenador(a) de Estágios, o(a) Subcoordenador(a) de Estágio responderá pelas atribuições listadas neste Artigo, sendo ajustada a sua carga horária de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13. Os(As) alunos(as) matriculados na disciplina AGR5004 – Estágio Curricular Supervisionado ou AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5043 – Estágio Curricular Supervisionado II deverão estar, obrigatoriamente, vinculados a um(a) Professor(a) Orientador(a) pertencente, preferencialmente, ao curso de Graduação em Agronomia ou ao quadro da UFSC, e em pleno exercício de suas atividades e a um(a) Supervisor(a) no local de realização do estágio.

§ 1º Os(As) alunos(as) deverão fazer contatos para estabelecer vínculo de orientação com um(a) professor(a) da UFSC em pleno exercício das atividades, preferencialmente, que ministre disciplinas para o Curso de Agronomia ou áreas afins. Para o caso de estágio realizado fora do Brasil, permanece a exigência de vínculo de orientação com professor(a) da UFSC.

§ 2º Professores(as) substitutos(as) poderão, eventualmente, orientar alunos(as), desde que sejam professores(as) do curso de Agronomia da UFSC e o início e término do estágio ocorra durante a vigência do contrato.

Art. 14. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I - contribuir na elaboração do Plano de Atividades de Estágio (PAE) a ser executado durante o estágio;

II - orientar a execução do Plano de Atividades de Estágio (PAE) e o desempenho acadêmico;

III - acompanhar a elaboração, orientar e avaliar o relatório final do estágio;

IV - visitar, quando necessário, o campo de estágio dos(as) estagiários(as);

V - encaminhar à Coordenação de Estágios os relatórios dos(as) estagiários(as), bem como sua avaliação e a do(a) Supervisor(a), para fins de avaliação final.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Seção I

Requisitos para a realização do Estágio

Art. 15. O estágio poderá ser realizado em etapa única durante a 10ª fase, ou em duas etapas por meio de solicitação justificada e aprovada pela Coordenação de Estágios, na 9ª e 10ª fases, tendo as seguintes premissas:

I - no estágio realizado em uma única etapa, a carga horária total será de 360 horas;

II - no estágio realizado em duas etapas, primeira etapa deverá, obrigatoriamente, ser realizada

no período de férias escolares, a partir do final da 8ª fase, condicionada a que o(a) aluno(a) se encontre matriculado na Disciplina AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I;

III - a segunda etapa somente poderá ocorrer após o término da primeira e da entrega do Relatório Parcial de Estágio à Coordenação de Estágios;

IV - a segunda etapa deverá ocorrer durante o período letivo da 10ª fase, com o(a) aluno(a) matriculado na disciplina AGR5043 – Estágio Curricular Supervisionado II;

V - a carga horária para a primeira etapa deverá ser de 80 horas e realizada em período de férias escolares;

VI - A carga horária da segunda etapa será de 280 horas de atuação no campo do estágio, integralizando 360 horas;

VII - para cada uma das etapas do estágio o(a) aluno(a) deverá elaborar um projeto específico, com base nas Normas de regulamentação do Estágio Supervisionado, que deverão ser entregues à Coordenação de Estágios assinados pelo(a) Supervisor(a) do estágio e pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Seção II

Obrigações do(a) estagiário(a)

Art. 16. São obrigações do(a) estagiário(a):

I - para cada uma das etapas do estágio, o(a) aluno(a) deverá elaborar um relatório, de acordo com as Normas para Elaboração de Relatório de Estágios Supervisionados. Ambos serão entregues à Coordenação de Estágios, juntamente com dois formulários de avaliação preenchidos e assinados, pelo(a) Supervisor(a) do estágio e pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

II - as duas etapas do estágio devem ser previstas e detalhadas no Projeto de estágio, que deve ser assinado pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador(a), e conter a anuência do(a) Coordenador(a) de Estágio;

III - a segunda etapa do estágio curricular supervisionado deve ser prevista para ocorrer, obrigatoriamente, na 10ª Fase ou na fase imediatamente seguinte à conclusão dos créditos em disciplinas pelo(a) aluno(a);

IV - o(a) aluno(a) deve elaborar um relatório final para a Coordenação de Estágios, contemplando as duas etapas do estágio, independentemente de já ter entregue o Relatório Parcial relativo à primeira etapa;

V - o(a) aluno(a) que não entregar o Relatório Parcial dentro do prazo estipulado no Plano de Ensino receberá menção “I” (insuficiente) na Disciplina AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I. A não entrega do relatório até o final do semestre seguinte inviabilizará a realização da segunda etapa do estágio, tornando obrigatória a realização do Estágio Final em etapa única;

VI - a não entrega do Relatório Final, referente às duas etapas, inviabilizará a atribuição da nota no Estágio Final, e ao(a) aluno(a) será atribuída menção “I” (insuficiente), ficando a nota final condicionada a entrega do Relatório.

§ 1º O(A) aluno(a) que optar em fazer o estágio de conclusão de curso em uma única etapa, na 10ª fase do curso, deverá estar matriculado na disciplina AGR5004 – Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º O(A) aluno(a) que optar em fazer o estágio curricular supervisionado em duas etapas deverá estar matriculado na disciplina AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I na primeira etapa, e na disciplina AGR5043 – Estágio Curricular Supervisionado II, na segunda etapa.

§ 3º O(A) aluno(a) que optar em fazer o estágio curricular supervisionado em duas etapas fica dispensado de cursar a disciplina AGR5004- Estágio Curricular Supervisionado, uma vez que o conjunto de AGR5041- Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5043- Estágio Curricular Supervisionado II é equivalente à AGR5004.

Art. 17. O(A) aluno(a) poderá realizar o estágio final no local em que trabalha, desde que seja em setor distinto ao setor em que atua, e que a instituição apresente por escrito Declaração para Coordenação de Estágios, mencionando que o(a) estagiário(a) estará exercendo função distinta da que exerce enquanto funcionário e informando a carga horária diária do estágio.

Art. 18. O relatório a ser elaborado após a realização do estágio ou de cada etapa deve descrever as atividades realizadas, avaliar o atendimento aos objetivos propostos e contemplar uma reflexão sobre o próprio desempenho e a contribuição à sua formação acadêmica.

Art. 19. O relatório deverá obedecer às Normas Para Elaboração do Relatório do Estágio Supervisionado, divulgadas pela Coordenação de Estágios.

Art. 20. Compete ao(à) estagiário(a) :

I - Encontrar um(a) orientador(a) na UFSC;

II - Encontrar o local do estágio;

III - Providenciar o convênio, se for o caso;

IV - Providenciar o registro do estágio no SIARE;

V - Entregar toda a documentação assinada na Coordenação de Estágios, antes do início do estágio;

VI - Realizar o estágio propriamente dito;

VII - Elaborar o Relatório Final, e o Relatório Parcial, se for o caso, segundo as normas da Coordenação de Estágios, até o final do semestre letivo em que se encontra matriculado;

VIII - Obedecer à legislação de estágios vigente;

IX - Escolher seu campo de estágio, com o auxílio do(a) Coordenador(a) de Estágios e do(a) Professor(a) Orientador(a) ou propor outro campo para credenciamento;

X - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e providenciar que todas as assinaturas sejam coletadas;

XI - Assinar os instrumentos de orientação e de formação implementados pelo(a) Coordenador(a) de Estágios;

XII - Elaborar e cumprir o plano de atividades de estágio (PAE), elaborado juntamente com o Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor(a), e aprovado pelo(a) Coordenador(a) de Estágios;

XIII - Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;

XIV - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades de Estágio (PAE);

XV - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso e nos instrumentos de orientação e formação;

XVI - Caso solicitado, apresentar um Seminário sobre o estágio realizado, aos(às) alunos(as) do curso, em tempo e local a ser estabelecido pelo(a) Coordenador(a) de Estágios;

XVII - Entregar o relatório final, no formato exigido por este Regulamento, das atividades

desenvolvidas no estágio ao(à) Professor(a) Orientador(a) no prazo estabelecido no Plano de Ensino da disciplina AGR5004, para avaliação e correção.

CAPÍTULO VIII DAS AVALIAÇÕES

Art. 21. A avaliação das disciplinas AGR5004 – Estágio Curricular Supervisionado, AGR5041 - Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5043 - Estágio Curricular Supervisionado II, será composta pelas avaliações do Professor(a) Orientador(a), do(a) Supervisor(a) no local do estágio e do(a) Coordenador(a) de Estágios e terá a seguinte composição:

I - Avaliação geral do estágio pelo Professor(a) Orientador(a): considera os objetivos propostos, o cumprimento de prazos, responsabilidade, ou seja, a atitude profissional e acadêmica do(a) aluno(a), bem como o desempenho frente ao plano de atividades de estágio (PAE), com peso de 30%;

II - Avaliação do período de estágio pelo(a) Supervisor(a) do local do estágio: considera conhecimentos, qualidade do trabalho, engenhosidade, espírito inquisitivo, iniciativa e autodeterminação, responsabilidade, sociabilidade, registro de anotações, cooperação, assiduidade e cumprimento de horários, com peso de 40%;

III - Avaliação pelo(a) Professor(a) Orientador(a) da qualidade e conteúdo do Relatório Final, com peso de 30%;

IV - O(A) aluno(a) que não apresentar o Relatório Final do Estágio Curricular Supervisionado dentro do prazo estipulado no Plano de Ensino pela Coordenação de Estágios receberá menção “I” (insuficiente), ficando a nota final condicionada à entrega do Relatório.

§ 1º A Coordenação de Estágios deverá disponibilizar um modelo de formulário para avaliação do(a) Orientador(a) e um modelo de formulário de avaliação do(a) Supervisor(a).

§ 2º Quando houver a opção pela realização de estágios em duas etapas, o relatório parcial será arquivado na Coordenação de Estágios. Após a entrega do relatório da segunda etapa do estágio, na 10ª fase, o(a) aluno(a) terá a sua média calculada pelo(a) Coordenador(a) de Estágios para compor a nota da disciplina AGR5004 - Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IX DA COBERTURA CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 22. Durante o período de estágio, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente, estar coberto por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais. A cobertura pela UFSC está condicionada ao cumprimento das disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 8º.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Agronomia, em articulação com a Coordenação e o Colegiado do Curso e com o apoio da Coordenadoria Geral de Estágios – DIP/UFSC.

Regulamento aprovado na reunião do Colegiado em 17/04/2023. Florianópolis, 05 de maio de 2023.